

LEI Nº.: 1.550/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, a título de compensação pelos serviços prestados durante a revisão do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U e da inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos Servidores que seguem:

Servidor:	Valor	Período	A Serviço de:
Fernanda M. F. Santos	107,00	Maio/98	IPTU
Luiz Felipe C. Marchesotti	170,00	Maio-Junho/98	IPTU
Carlos Henrique C. Gomes	92,00	Maio/98	IPTU
Luciene Aguiar dos Santos	220,00	Maio-Junho/98	IPTU
José Luiz Ferez Ervilha	740,00	Maio-Junho-Julho/98	IPTU
Mônica Barros Ervilha	170,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Neide Aparecida Marques	285,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Maria do Socorro Ferraz	170,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Geovania F. de P. Medeiros	200,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Wander Loureiro Bertazo	190,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Antônio Santos Fonseca	160,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Tatyanna de P.W.F. Lage	190,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Cristina Pereira de Carvalho	120,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Sandra Fraga de Oliveira	190,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Juçara Bedran	140,00	25/5 a 12/6	Tribunal
Orlando Benedito da Silva	80,00	25/5 a 12/6	Tribunal

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado para cada Servidor está de acordo com o número de horas efetivamente empregadas nas atividades descritas no Caput deste Artigo, de caráter meramente indenizatório, sem qualquer adicional.

Parágrafo Primeiro: A presente gratificação é única, não cumulativa, e meramente compensatória, pelos dias de serviços laborados extra jornada, pelo que em caráter exclusivamente indenizatório, não incidindo sobre a mesma qualquer desconto.

Art. 2º) Esta gratificação não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e Décimo Terceiro Salário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 08 de setembro de 1998.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal